



Estado de Santa Catarina
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO N. 02/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ipirá-SC, a vigorar na Gestão 2025/2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal Ipirá-SC, no uso de sua função legislativa, consoante no que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Ipirá-SC, para vigência na Gestão 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 23.253,81 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos);
- II - Vice-prefeito Municipal: R\$ 8.391,48 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos);
- III - Secretários Municipais: R\$ 7.459,10 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior serão atualizados em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2025 e posteriores.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Fica Revogada a Lei. N 03/2021.

Arlete Teresinha Huf

Isabel C. H. Koch

Ozaide Linhares

Janete da Mota



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de regular os subsídios dos agentes políticos, mais especificamente para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, haja visto o princípio da anterioridade, pelo qual os subsídios deverão ser fixados no último ano da Legislatura, conforme determina a Constituição Federal, bem como por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para vigorar na Legislatura seguinte, razão pela qual contamos com a compreensão dos nobres colegas. Vale ressaltar que tal Projeto de Lei que fixa os subsídios não gerou aumento de salários, mantendo o salário conforme legislação anterior.

Mesa Diretora

Arlete Teresinha Huf

Isabel C. H. Koch

Ozaide Linhares

Janete da Mota